



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
PORTARIA Nº 827 DE 24 DE MAIO DE 2016.

“Aprova o Regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquiraí, Mato Grosso do Sul.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Ricardo Favaro Neto, no exercício das funções inerentes a seu cargo, e tendo em vista o disposto no Art. 18 da Resolução Normativa de Nº. 14 de 21 de dezembro de 2015 do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquiraí, nos termos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí/MS, 24 de maio de 2016.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
ANEXO I

**REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE
ITAQUIRAÍ.**

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade itaquiraiense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

Art. 2º. A 6ª Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Executivo Municipal, será realizada no dia 30 de maio de 2016 e terá as seguintes finalidades:

I – Fomentar a política de arrecadação para os Fundos de habitação, saneamento, mobilidade e acessibilidade;

II - indicar prioridades aos Governos Municipal, do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai, que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política Municipal e Estadual e sua implementação.

§ 1º - A 6ª Conferência da Municipal da Cidade de Itaquirai tratará de temas de âmbito estadual e nacional, considerando os avanços, dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferencias Municipais e Regionais;

§ 2º - Todos os delegados com direito a voz e voto presentes à 6ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai, será realizada, sob a responsabilidade do poder executivo municipal com recursos oriundos do mesmo.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 5º. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai, adotará o tema nacional: "A Função Social da Cidade e da Propriedade. Lema: Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas.", e o Tema Estadual Regularização Fundiária e Edilícia. Lema Estadual : Política de Arrecadação para os Fundos de habitação, saneamento, mobilidade e acessibilidade, garantindo a sustentabilidade".



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 1º - Aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º - O temário da Conferência Municipal deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional.

Art. 6º. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai, será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 7º. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado, Ministério das Cidades e, ao Executivo Municipal, que promoverá a sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.8º. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai será presidida pelo Sr. Anderson Francisco da Silva e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro indicado pela Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 9º. Para a realização da Conferência Municipal será constituída a Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 15 deste Regimento.

Art. 10. Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - definir o Regimento Municipal, que conterà critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

as definições deste Regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 15;

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

§ 3º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da federação.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 11. A Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai será composta por 4 membros titulares e respectivos suplentes, conforme Artigo 18 da Resolução Normativa 14.

Art. 12. Os participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em 3 categorias:

I- delegados (as), com direito a voz e voto;

II- participantes da comunidade local com direito a voz;

III- observadores.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos (as) observadores (as) serão definidos pela Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 13. Serão delegados à 6ª Conferência Municipal da Cidade:

I - os membros titulares e suplentes da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai, como delegados natos;

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente à Comissão Preparatória Estadual os dados dos delegados titulares e suplentes, homologados pela Conferência Municipal para participarem da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º Na 6ª Conferência Estadual das Cidades, na ausência dos titulares assumirão os suplentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

Art. 14 A representação dos diversos segmentos na 6ª Conferência Municipal da Cidade, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos, estaduais e municipais: 42,3%;

II - movimentos sociais e populares: 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VI - organizações não governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano: 4,2%;

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º - As vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o Municipal.

§ 3º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 15. A 6ª Conferência Municipal da Cidade será composta por 70 participantes, conforme anexo III deste Regimento, assim distribuídos:

I. 16 delegados natos da Comissão Preparatória Municipal;

II. 20 delegados de órgãos e entidades dos segmentos envolvidos na política de desenvolvimento urbano;

III. 31 participantes da comunidade local;

IV. 5 observadores.

§ 1º - Na Conferência Municipal da Cidade poderá participar a comunidade local, com direito a voz.

§ 2º os delegados de órgãos e entidades representantes dos segmentos, respeitando a proporcionalidade, conforme art. 18 da Resolução Normativa 14.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 16. As despesas com a organização geral para a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 17. Os resultados da Conferência serão remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e a Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV).

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
ANEXO II

Comissão Preparatória Estadual da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai.

Segmentos	Qtde
Poder Público Estadual	
Poder Público Federal	
Poder Público Municipal	4
Movimentos Sociais	2
Entidades Empresariais	2
Entidades Sindicais de Trabalhadores	
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas	
Organização Não Governamental - ONG	
Total	8



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
ANEXO III

**Número de participantes na 6ª Conferência Municipal da Cidade de
Itaquirai.**

Delegados	Quantidade
Membros da Comissão Preparatória, como delegados natos na Conferência Municipal	16
Delegados dos segmentos de órgãos e entidades envolvidos na política de desenvolvimento urbano	20
Participantes da comunidade	31
Observadores	3
Total	70



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
ANEXO IV

Delegados eleitos na Conferência Municipal da Cidade de Itaquiraí para a
5ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul
(Conforme anexo III da Resolução Normativa de n. 4 de 14 de
dezembro de 2012)

Poder Público Municipal 20,29%	Poder Público Federal 10,04%	Poder Público Estadual 12,09%	Movimentos Sociais e Populares 26,64%	Entidade de Trabalhadores 9,84%	Entidades Empresariais 9,84%	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas 6,97%	ONG's 4,30%	Total
1	1	1	1	1	1			6